



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**DECRETO Nº 164, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

**Dispõe sobre diretrizes, modalidades e descentralização da atuação do Gestor Governamental no âmbito do Poder Executivo estadual e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 622837/2018, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei nº 9.317, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a carreira de Gestor Governamental e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As diretrizes, modalidades e a descentralização da atuação do Gestor Governamental, além de outras providências, ficam regulamentadas nos termos deste decreto.

**Art. 2º** A atuação do Gestor Governamental, em qualquer das modalidades previstas, deverá:

- I - promover impacto na qualidade das políticas, sistemas de gestão e processos organizacionais estruturantes do Poder Executivo Estadual;
- II - atender as demandas de alta prioridade do Governo do Estado;
- III - ser estrategicamente articulada entre o dirigente do órgão de lotação da carreira e o dirigente do órgão ou entidade demandante;
- IV - estar inserida, preferencialmente, em nível de direção superior ou na alta administração dos órgãos e entidades ou em nível de apoio estratégico e especializado;
- V - ser estrategicamente orientada por meio do plano de atuação, instrumento que deverá estabelecer o objeto de trabalho, objetivos, resultados, prazos e recursos necessários;
- VI - guardar compatibilidade entre perfil do servidor, atribuições do cargo e as competências organizacionais do órgão, entidade ou unidade administrativa.

**Art. 3º** O Gestor Governamental exercerá suas atribuições de ofício por meio das seguintes modalidades de atuação:

- I - atuando junto à alta administração dos órgãos e entidades na gestão das políticas públicas, projetos prioritários de média e longa duração, processos organizacionais, sistemas de gestão do Estado, entre outras atuações necessárias à eficiência e modernização da Administração estadual;
- II - liderando o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados nos órgãos e entidades;
- III - liderando projetos prioritários de curta duração nos órgãos e entidades;
- IV - assumindo responsabilidade pelos processos organizacionais do



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Gabinete de Gestão Estratégica de Governo.

**Art. 4º** A atuação descentralizada do Gestor Governamental no âmbito do Poder Executivo Estadual será formalizada por meio de:

- I - ato de cessão, conforme legislação vigente;
- II - portaria conjunta de designação para o exercício de funções como a execução de projetos ou serviços determinados, com prazo determinado, mantendo-se o ônus financeiro para o órgão de lotação.

**§ 1º** Deverá ser criado instrumento de controle das designações.

**§ 2º** Os Gestores Governamentais serão lotados em unidade administrativa do nível de apoio estratégico e especializado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

**§ 3º** O plano de atuação será dispensado em casos de nomeação em cargo comissionado em órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

**§ 4º** Para o caso eventual de cessão do Gestor Governamental para fora do âmbito do Poder Executivo Estadual, publicar-se-á o ato de cessão, dispensando-se o Plano de Atuação.

**Art. 5º** A carreira de Gestor Governamental terá um plano de desenvolvimento e capacitação orientado pelas demandas e prioridades do Poder Executivo Estadual, a ser administrado pelo órgão de lotação.

**Art. 6º** O plano de atuação, a designação de gestor governamental, o plano de desenvolvimento e capacitação e o levantamento, a formulação, a organização, a divulgação e o atendimento de demandas para o cargo serão tratadas por meio de instrução normativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

MAURO MENDES  
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

*Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*